

NOTA TÉCNICA Nº 93 /2015/CGEXT/DENOP/SEGEPE/MP

Assunto: Reembolso de despesas médicas por empregado público.

Referência:

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Ofício nº 5171/2013/COGEP a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério dos Transportes reiterou os termos do Ofício nº 5823/2009/CGRH/SAAD/SE/MT (Proc.nº 50000.057189/2009-27) no qual solicitou orientações sobre quais procedimentos seriam adotados quanto ao cumprimento dos arts. 168 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em especial no que diz respeito aos exames admissionais e demissionais, ao tempo que solicita a juntada do processo em epígrafe àquele mencionado.
2. Os empregados públicos estão sujeitos à Consolidação da Leis do Trabalho – CLT. Assim, nos termos do seu art. 168 faz-se necessário exame médico nos casos de admissão e demissão, por conta do empregador, bem como aqueles realizados periodicamente. Todavia, havendo comprovação de que a administração pública não disponibilizou a realização de inspeção médica oficial, levando o empregado a buscar por meio próprios em instituições privadas os exames médicos, pode-se entender como cabível o ressarcimento de tais despesas.
3. Não é devida a assistência, seja sindical ou de efetivação do ato na presença de autoridade do Ministério do Trabalho, na rescisão de contrato de trabalho em que são partes a União, os estados, os municípios, suas autarquias e fundações de direito público, ainda que optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ANÁLISE

4. São estas as questões postas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, por meio do Ofício nº 5823/2009/CGRH/SAAD/SE/MT reiterado por meio do Ofício nº 1476/2011/ CGRH/SAAD/SE/MT (Documento nº 04500.006025/2011-06):

I – em razão dos exames médicos admissionais e demissionais para empregados públicos e/ou reintegrados, deve-se dar cumprimento as determinações do Art. 168 da CLT e, se positivo, quais procedimentos deverão ser adotados? Quanto ao empregado que custeou seus exames poderá ser reembolsado?

II – concernente à solicitação de rescisão de contrato apresentada por empregado público, deverá este Órgão proceder em conformidade com o Art. 477 e seguintes da CLT? Haverá necessidade, na rescisão contratual, de assistência sindical, ou de efetivação do ato na presença de autoridade do Ministério do Trabalho?

5. Frise-se, inicialmente, a aplicabilidade do art. 168 da CLT aos empregados públicos, o qual trata do exame médico, por conta do empregador, nos casos de admissão e demissão, bem como aqueles realizados periodicamente.

6. É possível o reembolso das despesas suportadas pelo empregado com os exames médicos de que trata o artigo supracitado, contudo, necessariamente, há de se comprovar nos autos administrativos que não foi possível a realização de inspeção médica oficial, esclarecendo-se qual razão levou o interessado a realizar tais exames por conta própria.

7. Assim, concluindo a questão “I”, desde que a Administração Pública não tenha fornecido o serviço de inspeção médica oficial, há a

possibilidade de ressarcimento das despesas decorrentes de exame médico realizado em instituições privadas pelo empregado.

8. Concernente à questão **II**, a Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010, que estabelece procedimentos para assistência e homologação na rescisão de contrato de trabalho, dispõe em seu art. 5º^[1] que não haverá necessidade de assistência sindical ou de efetivação do ato na presença de autoridade do Ministério do Trabalho, na rescisão de contrato apresentada por empregado público, quando a parte é a União, os estados, os municípios, suas autarquias e fundações de direito público.

[1] Art. 5º Não é devida a assistência na rescisão de contrato de trabalho em que são partes a União, os estados, os municípios, suas autarquias e fundações de direito público, e empregador doméstico, ainda que optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

9. Quanto ao processo nº 50000.057189/2009-27, informe-se que foi disponibilizada resposta por meio eletrônico, mediante Nota Técnica nº 51/2015, anexa ao presente processo.

10. Por todo o exposto, sugere-se a submissão do presente processo ao Senhor Coordenador-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares para, se de acordo, encaminhe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES, Coordenador-Geral**, em 01/06/2015, às 16:11.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CORREA MALDI E SOUZA, Chefe de Divisão**, em 01/06/2015, às 16:15.

Documento assinado eletronicamente por **EMERIUDA BARBOSA BORGES DE LIMA, Analista**, em 01/06/2015, às 16:15.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0], informando o código verificador **0270331** e o código CRC
5BE1F70B.

Criado por 11619503115, versão 10 por 76544621749 em 01/06/2015 16:09:37.